



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a regulamentação para cessão de espaços físicos e autorização de uso de bens do IFRS Campus Porto Alegre para terceiros.

O Presidente do Conselho do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, de acordo com o Parecer nº 03/2016 da Comissão de Legislação e Normas e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/06/2016, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação para cessão de espaços físicos e autorização de uso de bens do IFRS Campus Porto Alegre para terceiros.

§ 1º. Entende-se por espaço físico passível de cessão de uso – desde que para a realização de eventos de curta duração e cuja finalidade seja de natureza educacional, cultural, científica, esportiva e/ou recreativa, voltada à assistência social ou saúde – todo e qualquer ambiente sob a administração do Campus Porto Alegre do IFRS.

§ 2º. Entende-se por bens passíveis de autorização de uso o conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico.

§ 3º. Excetuam-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo o espaço onde está localizada a Biblioteca Clóvis Vergara Marques e todo o seu acervo.

§ 4º. Os espaços destinados aos laboratórios e todos os seus equipamentos só serão objetos de cessão de uso mediante prévia autorização das respectivas Áreas e antecedida por inventário patrimonial no mínimo dois dias úteis antes da autorização pelo setor responsável.

§ 5º. É vedada a autorização do uso de bens quando não realizado no espaço físico em que estão localizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

§ 6. É vedada a autorização do uso de bens utilizados em atividades pedagógicas dos cursos do Campus sem prévia autorização da área responsável pelos mesmos.

Art 2º. A cessão de uso dos espaços físicos e a autorização de uso dos bens dar-se-ão com documento expedido pelo diretor-geral ou seu substituto legal, conforme Anexo.

Art. 3º. É vedada a cessão de espaços físicos para eventos de natureza político-partidária, religiosa e assembleias de entidades de classe, bem como para a realização de jogos de azar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as entidades de classe que representem os servidores do IFRS, cujas assembleias serão permitidas e de forma gratuita, desde que solicitada a reserva do espaço com no mínimo dois dias úteis de antecedência da sua realização e não haja reserva onerosa para a mesma data.

Art. 4º. Os espaços físicos e bens poderão ser utilizados por terceiros, por tempo certo e determinado, para as seguintes atividades:

- I. Seminários;
- II. Congressos;
- III. Fóruns;
- IV. Colóquios;
- V. Concursos públicos;
- VI. Atividades culturais;
- VII. Atividades voltadas para a educação;
- VIII. Outras atividades autorizadas pelo Conselho de Campus, desde que em conformidade com as finalidades e objetivos do IFRS.

Art. 5º. Nenhuma atividade externa poderá prejudicar as atividades precípuas do IFRS, sob pena de revogação do contrato de cessão de uso independentemente de indenização.

Parágrafo único. Preferencialmente, as atividades relacionadas nesta norma devem ser realizadas em final de semana (sábado e/ou domingo) e/ou em dia não letivo para garantir o cumprimento do descrito no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Para as reservas de espaços físicos e pedidos de autorização de uso de bens do Campus solicitados por entidades externas observar-se-á a correlação dos objetivos do evento com os princípios do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

§ 1º. A cessão de uso e autorização de uso de bens para solicitações de entidades externas que preencherem os requisitos desta norma e cujas datas do evento a ser realizado coincidirem obedecerá à ordem da proposta economicamente mais vantajosa para o Campus.

§ 2º. A cessão de uso e autorização de uso de bens para solicitações de entidades de classe que representem os servidores do IFRS e cujas datas do evento a ser realizado coincidirem obedecerá à ordem de solicitação, considerando a data e o horário de recebimento do pedido pelo Campus.

Art. 7º. Os valores estipulados pela Diretoria de Administração para a utilização dos espaços levarão em consideração os gastos com a infraestrutura, o desgaste do espaço e bens e a viabilidade econômica e financeira.

§ 1º. O Conselho do Campus será responsável por revisar e aprovar os valores cobrados de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os valores arrecadados serão publicados no Boletim de Serviço no *site* oficial do Campus.

§ 3º. Os valores arrecadados com a cessão de uso de espaços físicos e autorização de uso de bens do Campus serão aplicados, preferencialmente:

I – em obras e reparos que visem melhorias na infraestrutura e segurança dos prédios do Campus;

II – na aquisição ou reparo de equipamentos para a Biblioteca do Campus;

III – na aquisição ou reparo de equipamentos dos laboratórios do Campus;

IV – na aquisição de insumos e reagentes para os laboratórios do Campus;

V – na aquisição e qualificação de acervo para a Biblioteca do Campus.

Art. 8º. O Campus Porto Alegre emitirá Termo de Cessão de Uso a título oneroso – a ser providenciado pela Diretoria de Administração – para a entidade externa, no qual constará o valor estipulado para utilização dos espaços.

§ 1º. A efetivação da reserva dar-se-á com a assinatura do Contrato de Cessão de Uso e mediante a comprovação do recolhimento do valor estipulado de utilização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Art. 9º. É de inteira responsabilidade da entidade organizadora de evento a obtenção das autorizações perante as entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente ao evento e/ou espetáculo.

Art. 10. Deverá ser reservado percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para participação em eventos com cobrança de taxa de inscrição realizados nas dependências do Campus por entidades externas.

§ 1º. As vagas reservadas de que trata o *caput* deste artigo serão destinadas à comunidade acadêmica do IFRS, compreendidas como:

I – estudantes;

II – servidores;

§ 2º. Considerar-se-á, no caso de número fracionário, o número inteiro imediatamente superior para fins de cálculo do percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. A cessão de uso dos espaços para entidades públicas e organizações da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos, quando justificada no interesse do IFRS Campus Porto Alegre, poderá ocorrer de forma não onerosa, devendo, neste caso, ser firmado termo de cooperação ou convênio, a ser providenciado pela Diretoria de Administração.

Art. 12. Ficam vedadas, pelas entidades cessionárias, modificações de qualquer natureza nos espaços e/ou bens, bem como a utilização do estacionamento do IFRS Campus Porto Alegre, salvo se houver previsão expressa no termo de autorização de uso ou de cooperação.

Parágrafo único. As entidades cessionárias responderão por eventuais danos ou perdas causados, ainda que involuntariamente, no uso de espaços e/ou bens, devendo substituí-los ou repará-los em prazo a ser estabelecido no termo de autorização de uso ou de cooperação.

Art. 13. A utilização de equipamentos de som e audiovisuais, pelas entidades cessionárias, deverão observar o sossego e o bem-estar público, evitando sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma, respeitada a legislação vigente no que tange a padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT*
Presidente do Conselho de Campus
IFRS – Campus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Secretaria do CONCAMP,
disponível para consulta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo nº _____

Interessado: (nome da entidade e CNPJ)

Assunto: () Cessão de uso onerosa () Cessão de uso **não** onerosa

Trata-se de autorização de cessão de uso de espaço físico e/ou de bens do IFRS Campus Porto Alegre firmada entre este e a entidade de CNPJ _____, _____.

Atesto que o processo está de acordo com a Resolução nº _____ / _____, aprovada pelo Conselho de Campus em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____.

De Acordo:

Diretor-Geral
IFRS – Campus Porto Alegre